

Lei nº 985/98

Parnamirim/RN, 25 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a Planta ou Tabela Genérica de Valores, para efeito de Lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, são os constantes da tabela I, anexa, estabelecidas por Níveis de Valorização.

Art. 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial são os constantes da tabela I anexa, estabelecida em função do tipo e classificação da edificação.

Art. 3º - A base de cálculo para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em 1999, será apurada segundo os valores unitários aprovados por esta Lei, corrigidos segundo a variação da UFIR até o mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - Os valores venais dos imóveis serão apurados em Moeda Corrente – (Real), e convertidos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) na data do lançamento, e, reconvertidos em Moeda Corrente (Real) na data do efetivo pagamento.

Art. 5º - Os critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Lei de iniciativa do Executivo.

Art. 6º - Os valores objetos da Tabela I são médios, e, somente utilizados para lançamento dos tributos sobre propriedade Imobiliária urbana (IPTU) não se prestando para outros fins de direitos salvo os legalmente previstos.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo Marciano de Freitas
Prefeito

Mário Negócio Neto
Secretário Municipal de Administração

TABELA I

1 – VALOR POR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO

NÍVEL	VALOR (R\$) M ²	VALOR (UFIR) M ²
I	80,17	83,410
II	51,32	53,400
III	38,09	39,630
IV	29,00	30,170
V	21,54	22,410
VI	16,22	16,880
VII	11,47	11,940
VIII	7,30	7,600
IX	5,07	5,280
X	2,63	2,740

2 – VALOR POR METRO QUADRADO (M²) DE EDIFICAÇÃO

2.1. EDIFICAÇÃO TIPO CASA/SOBRADO

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$) M ²	VALOR (UFIR) M ²
11. Luxo	150,00	156,07
12. Boa	100,00	104,04
13. Média	80,00	83,23
14. Popular	65,00	67,63
15. Proletária	40,00	41,62

2.2. EDIFICAÇÃO TIPO APARTAMENTO / ESCRITÓRIOS (CONDOMÍNIOS)

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$) M ²	VALOR (UFIR) M ²
21. Luxo	170,00	176,88
22. Boa	110,00	114,45
23. Média	90,00	93,64

2.3. EDIFICAÇÃO TIPO COMERCIAL / SALA / SERVIÇOS (PLANO OU 02 PAVIMENTOS)

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$) M ²	VALOR (UFIR) M ²
31. Boa	120,00	124,85
32. Média	80,00	83,23
33. Regular	65,00	67,63

2.4. EDIFICAÇÃO TIPO INDUSTRIAL

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$) M ²	VALOR (UFIR) M ²
41. Boa	90,00	93,64
42. Média	70,00	72,83
43. Regular	55,00	57,23

2.5. EDIFICAÇÃO TIPO GALPÃO / TELHEIRO

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$) M ²	VALOR (UFIR) M ²
51. Único	30,00	31,21